



LEI Nº 2635 , DE 19 DE Agosto DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Adote Um Espaço Público”, podendo, para tanto, celebrar Termo de Cooperação com empresas ou entidades, com o fim de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças, quadras poliesportivas, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer.

Parágrafo Único – O Termo de Cooperação será celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por até igual período, podendo as partes renunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta dias) dias.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte será a responsável pela viabilização técnica e fiscalização do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do programa serão definidas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 3º - As convocações para apresentação dos Projetos serão realizadas através de Chamamento Público.

§ 1º - A empresa ou entidade interessada em firmar o Termo de Cooperação deverá, através de requerimento protocolizado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, manifestar seu interesse.

§ 2º - Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento e projeto de que trata o presente artigo.

§ 3º - Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou entidade por uma mesma área, a definição para celebração do Termo de Cooperação será da competência do Chefe do Poder Executivo, através de parecer de seu corpo Técnico, que observará os seguintes critérios:

- I - viabilidade técnica do projeto;
- II - adequação urbanística e paisagística do projeto;
- III – idoneidade e capacidade financeira dos manifestantes.

Art. 4º - A empresa ou entidade conveniada poderá manter, pelo tempo que durar o Termo de Cooperação, placa identificadora da empresa, devendo, obrigatoriamente, nela constar:

[Handwritten signature]

- I – nome da empresa ou marca;
- II – número da Lei e do Termo de Cooperação;
- III – data do início e do término do Termo de Cooperação.

§ 1º - É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

§ 2º - É facultado às empresas ou entidades, durante a execução dos trabalhos, utilizarem uniforme padrão com a denominação “Programa Adote Um Espaço Público”.

§ 3º - A adesão ao Programa “Adote um Espaço Público” não assegura direito exclusivo na utilização da área, podendo o Poder Público Municipal autorizar mais de uma empresa ou entidade, desde que a extensão da área assim o permita e desde que aprovada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

§ 4º - O Poder Executivo poderá autorizar a empresa ou entidade que prestar os serviços de que trata a presente Lei a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos. Equipamentos sujeitos a aprovação do Setor de Concessão e Permissão do município.

Art. 5º - O termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- I – pelo interesse das partes;
- II – no interesse da Administração Municipal;
- III – no descumprimento, pela empresa ou entidade, das condições do termo de Cooperação, fixadas nesta Lei ou no Termo de Cooperação.

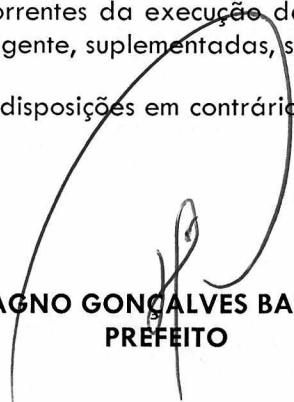
Parágrafo único. A empresa ou entidade deverá retirar a placa indicativa com a sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por descumprimento do Termo de Cooperação.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte editar normas técnicas gerais aplicáveis na execução dos serviços, objetivando o cumprimento do Termo de Cooperação previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo expedirá, quando necessário, Decreto para regulamentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Fica revogado as disposições em contrário, devendo esta lei entrar em vigor na data da sua publicação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

19/08/2019 A 09/09/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro nº 108/2

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste – RO
Publicação nº 1946
De: 19/08/2019 A 09/09/2019


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019